MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 033, de 24 de março de 2005.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar o modelo 1318, de cronotacógrafo, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas, de acordo com o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria INMETRO n.º 001, de 08 de janeiro de 1999.

- 1 CARACTERÍSTICOS DOS MODELOS:
- 1.1 Fabricantes:
- 1.1.1 SIEMENS VDO AUTOMOTIVE AG Alemanha
- 1.1.2 SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA. Brasil
- 1.2 Requerente: SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA.

Endereço: Av. Senador Adolf Schindling, n.º 155 - Guarulhos - SP

- 1.3 Designação do instrumento: Cronotacógrafo
- 1.4 Marcas: KIENZLE, MANNESMANN KIENZLE, VDO, SIEMENS VDO, KIENZLE ARGO, MANNESMANN VDO e VDO KIENZLE.
- 1.5 Modelo: 1318 125 km/h; 140 km/h; 180 km/h.
- 1.6 Designação do modelo: cronotacógrafo eletrônico com registro em disco diagrama, constituído basicamente pelos dispositivos processador, indicador, registrador e suplementares; para uso de 1 (um) condutor e disco diário ou semanal; com indicação e registro de velocidade de até 125 km/h, 140 km/h ou 180 km/h, distância percorrida, tempo de condução e tempo de parada; utiliza transdutor magnético com sensor de efeito "HALL".
- 1.6.1 Dispositivo processador: a partir da informação fornecida pelo veículo, através do transdutor, o cronotacógrafo recebe uma informação em pulsos por rotação, utilizada para processar a medição da velocidade e distância, disponibilizando estas informações para a indicação e o registro em disco diagrama, para tal utiliza-se de programa residente em memória, o qual controla as funções e configurações do instrumento.
- 1.6.2 Dispositivo indicador: constituído por um indicador de velocidade com indicação máxima de 125 km/h, divisões de 10 km/h, numeradas a cada 20 km/h; ou de 140 km/h, divisões de 10 km/h, numeradas a cada 10 km/h; ou de 180 km/h, divisões de 10 km/h, numeradas a cada 20 km/h; totalizador da distância percorrida, com indicação máxima de 999.999,9 km e relógio de indicação analógica com divisões de 1 h.
- 1.6.3 Dispositivo registrador: é constituído por 3 (três) agulhas, com ponta de safira, que registram sobre o disco diagrama diário ou semanal, a distância percorrida, a velocidade instantânea e os tempos de parada e de direção.
- 1.6.4 Dispositivos suplementares: são constituídos por:
- 1.6.4.1 um indicador luminoso, localizado do lado inferior direito do indicador de velocidade, que ativa-se quando é ultrapassada a velocidade máxima ajustada.

- 1.6.4.2 um indicador luminoso, localizado do lado inferior esquerdo do indicador de velocidade, que ativa-se quando não há presença do disco diagrama no interior do cronotacógrafo.
- 1.6.4.3 microchaves, localizadas no interior do instrumento, para ajuste da constante "k" do cronotacógrafo.

2 ESPECIFICAÇÕES

- 2.1 Tensão nominal de alimentação: 12 V ou 24 V corrente contínua.
- 2.2 Temperatura de operação: -10 °C a +55 °C.

3 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

3.1 Conforme memorial descritivo, desenhos constantes do Processo INMETRO n.º 52600 000464/2004 e exemplares dos instrumentos depositados no INMETRO.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

- 4.1 O instrumento deverá portar, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:
- a) nome ou marca do fabricante;
- b) designação do modelo;
- c) número de série e ano de fabricação;
- d) marca e número da Portaria de Aprovação do Modelo.

5 CONTROLE METROLÓGICO

- 5.1 Verificações metrológicas: devem ser realizadas de acordo com o estabelecido no RTM aprovado pela Portaria INMETRO n.º 001, de 08 de Janeiro de 1999.
- 5.2 Erros máximos admissíveis: conforme item 4 do RTM aprovado pela Portaria INMETRO n.º 001, de 08 de Janeiro de 1999.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA

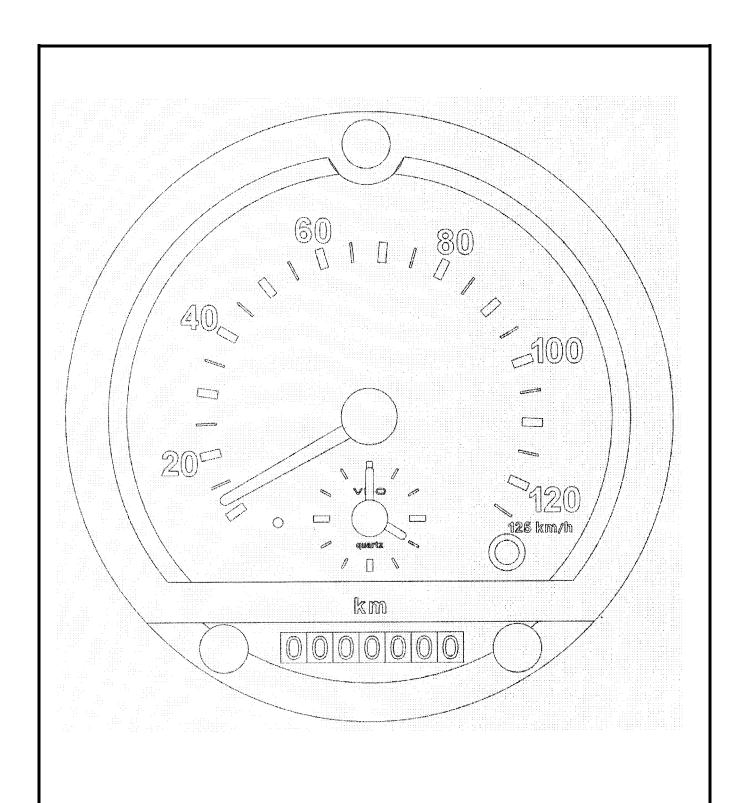
- 6.1 Vista frontal do cronotacógrafo modelo 1318 01 motorista com escala de 125 km/h;
- 6.2 Vista frontal do cronotacógrafo modelo 1318 01 motorista com escala de 140 km/h;
- 6.3 Vista frontal do cronotacógrafo modelo 1318 01 motorista com escala de 180 km/h;
- 6.4 Sistema de Lacração do cronotacógrafo 1318;
- 6.5 Desenho do disco diagrama com registros de 1 dia Cronotacógrafo 1318 125 km/h;
- 6.6 Desenho do disco diagrama com registros de 7 dias Cronotacógrafo 1318 125 km/h;
- 6.7 Desenho do disco diagrama com registros Cronotacógrafo 1318 140 / 180 km/h.

7 ENTRADA EM VIGOR

7.1 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Portaria INMETRO/DIMEL n.º 155, de 22 de dezembro de 1997.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



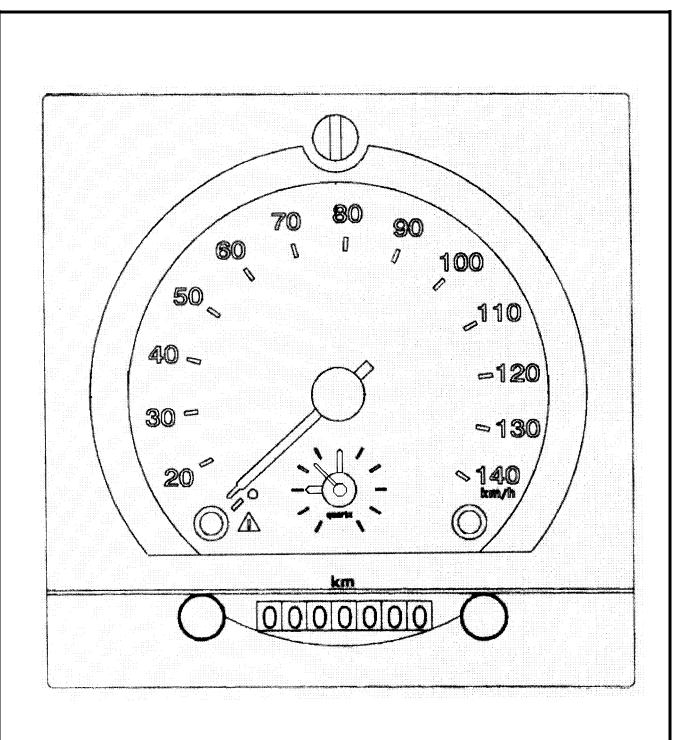
DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 033 DE 24 DE março DE 2005



FABRICANTE:	COTAS EM:
SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA	
	ESCALA:

VISTA FRONTAL DO CRONOTACÓGRAFO MODELO 1318 1 MOTORISTA COM ESCALA DE 125 km/h ESCALA:

ANEXO: 01



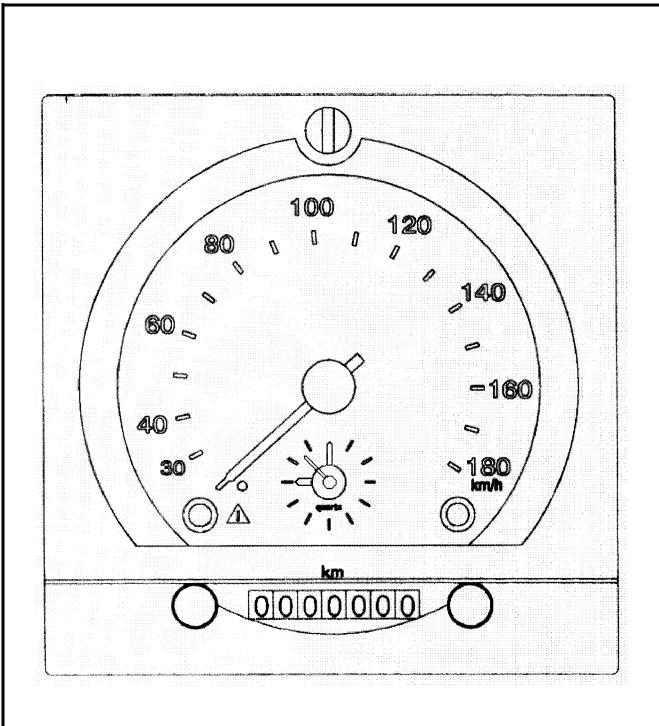
DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 033 DE 24 DE março DE 2005



FABRICANTE:	COTAS EM:
SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA	
	ESCALA:
VISTA FRONTAL DO CRONOTACÓGRAFO MODELO 1318	

1 MOTORISTA COM ESCALA DE 140 km/h

ANEXO: 02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N° 033 DE 24 DE março DE 2005 FABRICANTE: COTAS EM:

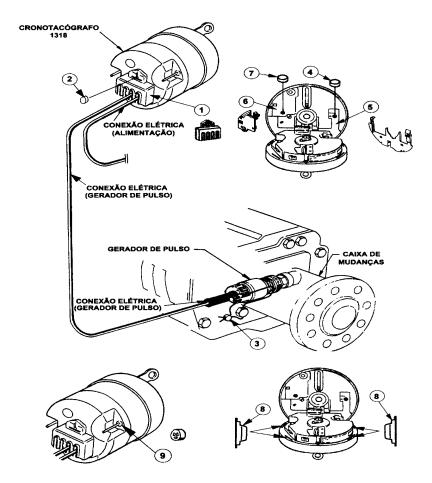


SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA

VISTA FRONTAL DO CRONOTACÓGRAFO MODELO 1318 1 MOTORISTA COM ESCALA DE 180km/h

ESCALA:

ANEXO: 03



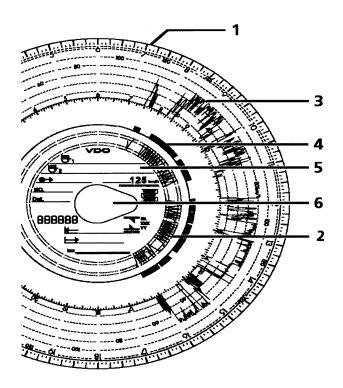
Nº	Tipo de Lacre	Função	
01	Tampa da conexão elétrica		
02	Lacre tipo tampão redondo na cor vermelha	Fixação das ligações elétricas ao tacógrafo	
03	Arame de freno para lacração Lacre de chumbo com dois orifícios	Fixação do cabo de sinal e o sensor de velocidade à caixa de mudanças	
04	Lacre tipo tampão redondo na cor vermelha	Proteção de acesso ao odômetro	
05	Tampa de proteção		
06	Tampa de proteção	Protocão do conces às aboves de sivete de	
07	Lacre tipo tampão redondo na cor vermelha	Proteção do acesso às chaves de ajuste da constante "K"	
08	Lacre retangular na cor vermelha (04)	Proteção do acesso ao interior do tacógrafo: Relógio e ponteiros	
09	Lacre circular na cor vermelha (02)	Proteção do acesso à placa eletrônica, conexões elétricas e dispositivo mecânico de gravação	

Obs.: Os lacres 2, 4 e 7, quando substituídos pelo Serviço Autorizado, terão a cor azul.

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N° 033 DE 24 DE março DE 2005



FABRICANTE: SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA	COTAS EM:
SISTEMA DE LACRAÇÃO DO CRONOTACÓGRAFO 1318	ESCALA:
	ANEXO: 04



Anotações manuais na região central e registros automáticos no disco diagrama

Local de saída

Chapa ou Número do veículo Quilometragem de Chegada

Motorista Nº 1

Data

Km Quilometragem percorrida

Motorista Nº 2

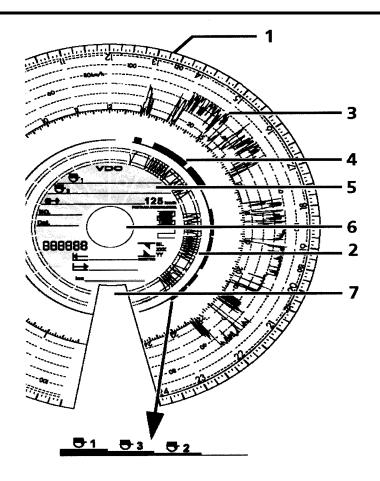
Quilometragem de partida

- 1 Escala de Horário
- 2 Distância Percorrida
- 3 Velocidade em Km/h
- 4 Tempos de condução e parada
- 5 Campo Central
- 6 Orifício oval do diagrama

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 033 DE 24 DE março DE 2005



FABRICANTE: SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA	COTAS EM:
DISCO DIAGRAMA DE 1 DIA VELOCIDADE MÁXIMA DE 125 km/h	ESCALA:
	ANEXO: 05



Anotações manuais na região central e registros automáticos no disco diagrama

Local de saída

Motorista N° 1

Data

Chapa ou Número do veículo

Km Quilometragem de Chegada

Km Quilometragem percorrida

Motorista N° 2

Quilometragem de partida

Motorista N° 3

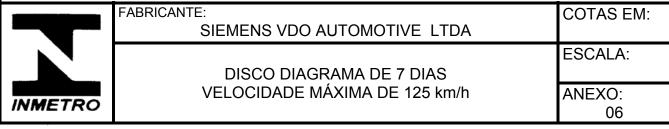
1 - Escala de Horário 5 - Campo Central

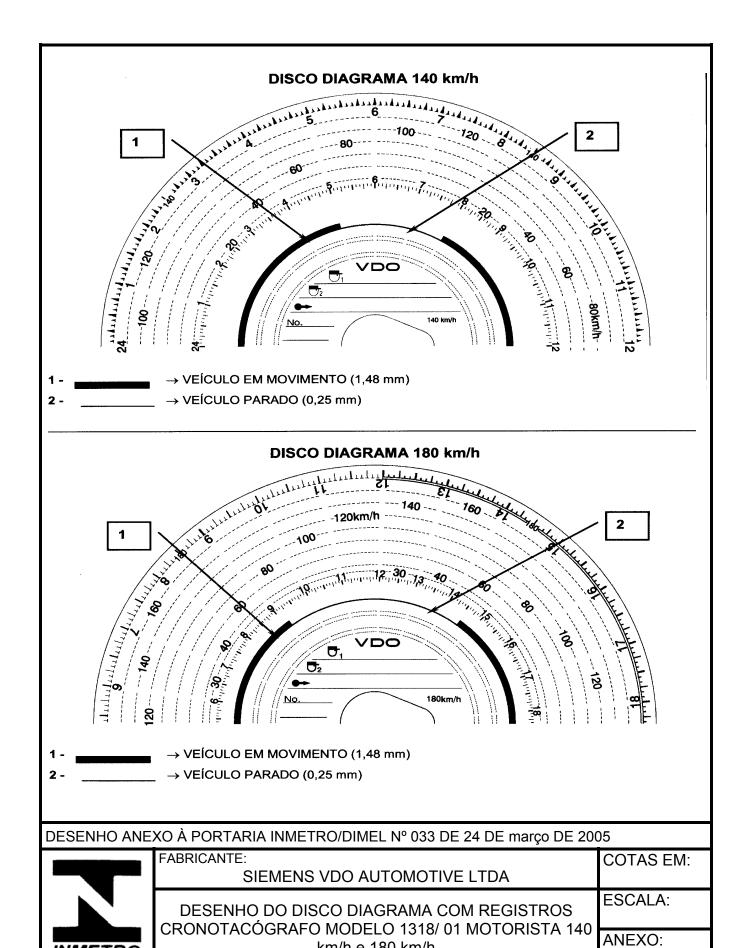
2 - Distância Percorrida 6 - Furo de fixação

3 - Velocidade em Km/h 7 - Seção do diagrama

4 - Tempos de condução e parada

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 033 DE 24 DE março DE 2005





km/h e 180 km/h

07

INMETRO